



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.e.gov.br Nº28.678 Aracaju/Sergipe sexta-feira, 28 de Maio de 2021

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO
ELIANE AQUINO CUSTODIO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo
JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado da Administração
GEORGE DA TRINDADE GOIS

Secretário de Estado da Fazenda
MARCO ANTONIO QUEIROZ

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade
UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça, do
Trabalho e de Defesa do Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretária de Estado da Saúde
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ANDRE LUIZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da
Inclusão e Assistência Social
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretário de Estado do Turismo
JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado da Transparência e Controle
ALEXANDRE BRITO DE FIGUERO

Procurador-Geral do Estado
VINICIUS THIA GO SOARES DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado
JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
GUSTAVO MELO DE MATOS
(Em exercício)



Diário Oficial

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
DIRETOR-PRESIDENTE

JECSON LEO DE SOUZA RAUJO **MILTON ALVES**
DIRETOR ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL



Rua Propriá, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 8.846
DE 27 DE MAIO DE 2021

Institui o Programa de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência, conforme a Lei (Federal) nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho", como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência, conforme a Lei (Federal) nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O código "sinal vermelho" constitui forma de pedido de socorro e ajuda pelo qual a vítima pode dizer "sinal vermelho", ou sinalizar e efetivar o pedido de socorro e ajuda com um "X" desenhado na palma de uma das mãos, preferencialmente vermelho, para a clara comunicação do pedido.

Art. 2º O protocolo básico do Programa de Proteção às Mulheres "Sinal Vermelho" consiste em que, ao identificar o pedido de socorro e ajuda efetuados por uma das formas descritas no parágrafo único do art. 1º desta Lei, os atendentes de farmácia e os servidores de repartição pública, dentre outros estabelecimentos, liguem para os números 190 (Emergência - Polícia Militar), 197 (Deficiência - Polícia Civil) ou 180 (Central de Atendimento à Mulher) e reporte a situação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover ações de integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, a Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, associações nacionais e internacionais, representantes ou entidades representativas de farmácias, dentre outros, objetivando a promoção e efetivação do programa de que trata esta Lei.

Art. 4º As normas, instruções e/ou orientações regulares, que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 27 de maio de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

Iniciativa da Deputada Maria Menezes - PSD

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.968
DE 27 DE MAIO DE 2021

Promove as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, em especial as que integram as Resoluções nº 19, de 13 de maio de 2021, e nº 20, de 20 de maio de 2021, em vigor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com o disposto na Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidas as medidas de restrição e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) contidas nas Resoluções vigentes do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais - CTCAE, em especial as que integram as Resoluções nº 19, de 13 de maio de 2021, e nº 20, de 20 de maio de 2021, em vigor, e a liberação do referido Comitê.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Saúde - SES, autorizada a dirimir eventuais dúvidas quanto à interpretação e aplicação das Resoluções do CTCAE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 27 de maio de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado de Saúde

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 27 DE MAIO DE 2021

Promove, por antiguidade, 1º Tenente QOABM ao Posto de Capitão QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual de conformidade com os arts 4º, inciso I e 5º, da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, em consonância com a Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012, de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico protocolado sob o nº 98/2021-PRONOFICIAIS-CBM SE, de 20 de abril de 2021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e constatado no Parecer nº 2768/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve:

PROMOVER

Por antiguidade, o 1º Tenente QOABM ANTONIO LIMA SANTOS, CPF nº 451.034.535-68, ao Posto de Capitão QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, a partir de 21 de abril de 2021.

Aracaju, 27 de maio de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 27 DE MAIO DE 2021

Promove, por antiguidade, 2º Tenente QOABM ao Posto de 1º Tenente QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual de conformidade com os arts 4º, inciso I e 5º, da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, em consonância com a Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012, de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico protocolado sob o nº 98/2021-PRONOFICIAIS-CBM SE, de 20 de abril de 2021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e constatado no Parecer nº 2768/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve:

PROMOVER

Por antiguidade, o 2º Tenente QOABM JOSÉ NIVISON LIMA SILVA, CPF nº 019.652.484-97, ao Posto de 1º Tenente QOABM, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, a partir de 21 de abril de 2021.

Aracaju, 27 de maio de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO
DE 27 DE MAIO DE 2021

Promove, por antiguidade, 2º Tenente QOEBM(Mixto) ao Posto de 1º Tenente QOEBM(Mixto), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, inciso V, da Constituição Estadual de conformidade com os arts 4º, inciso I e 5º, da Lei nº 2.101, de 11 de outubro de 1977, em consonância com a Lei Complementar nº 277, de 21 de novembro de 2016, combinado com o art. 24 do Decreto nº 3.874, de 15 de dezembro de 1977, alterado pelos Decretos nºs 28.269, de 22 de dezembro de 2011 e 28.882, de 13 de novembro de 2012, de acordo com disposições do Decreto nº 29.823, de 13 de junho de 2014, tendo em vista o que consta do Processo Eletrônico protocolado sob o nº 98/2021-PRONOFICIAIS-CBM SE, de 20 de abril de 2021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, e constatado no Parecer nº 2768/2021, da Procuradoria Geral do Estado - PGE, resolve:

PROMOVER

Por antiguidade, o 2º Tenente QOEBM(Mixto) LEALDO BAIJISTA SANTOS, CPF nº 348.150.825-53, ao Posto de 1º Tenente QOEBM(Mixto), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, a partir de 21 de abril de 2021.

Aracaju, 27 de maio de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

João Eloy de Menezes
Secretário de Estado da Segurança Pública

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo